## LEI

ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº. 1.260/2025**
(De 10 de abril de 2025)

Dispõe Sobre a Criação do **Programa Páscoa Feliz** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituído o **"Programa Páscoa Feliz"**, que consiste na doação de gêneros alimentícios no período da Semana Santa a famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Barra dos Coqueiros.

**Parágrafo Único -** Fica o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a doar, no período da Semana Santa, gêneros alimentícios, especialmente peixes, leite de coco, arroz e chocolate para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Município.

**Art. 2º -** Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social a seleção dos beneficiários, controle e fiscalização da distribuição dos itens alimentícios, que obedecerá os critérios definidos nesta Lei.

**Art. 3º -** A concessão do benefício se dará mediante requerimento do cidadão e/ou família, busca ativa, encaminhamento da rede socioassistencial e encaminhamento das demais políticas públicas.

**Art. 4º -** Fica estabelecido os seguintes critérios para o enquadramento das famílias aos benefícios desta Lei:

**I –** Aquelas cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;
**II –** Ser residentes no Município de Barra dos Coqueiros.

**Parágrafo Único -** Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seus técnicos sociais, realização do levantamento socioeconômico familiar.

**Art. 5º -** A definição do peso ou quantidade por família, tipo ou espécie, bem como demais especificações e forma de entrega, serão definidas pelo Poder Executivo Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a disponibilidade orçamentária.


Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90



Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

## LEI

ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Art. 6º -** A concessão do benefício não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

**Art. 7º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista na LOA, suplementadas se necessário ou suspensa a ação em caso de queda ou frustração de receita.

**Art. 8º -** Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.127, de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, 10 de abril de 2025.

**AIRTON SAMPAIO MARTINS**
Prefeito Municipal


Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90



**Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000**
**TELEFONE: (79) 3025-8104**
**EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br**